

## **MENSAGEM Nº 013/2023**

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE

Sr. Leonardo Barbosa

Ref.: Projeto de Lei -

EMENTA: Reajusta os vencimentos mínimos dos servidores municipais de acordo com o salário mínimo nacional e dá outras providências.

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos mínimos dos servidores municipais da cidade de São Lourenço da Mata/PE.

O reajuste do salário mínimo contribui decisivamente para redução das desigualdades sociais, exercendo influência na economia local, com o aumento do poder de compra e consumo das famílias.

Assim, a presente proposta busca a valorização do funcionalismo público municipal, com ênfase na recuperação do poder aquisitivo, assegurando que nenhum servidor receba vencimento menor que o salário mínimo nacional.

Desnecessária a apresentação da estimativa de impacto orçamentário, pois não se afrata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, na medida em que o referido reajuste, ocorrerá através da devida adequação orçamentária e financeira.

a



Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

São Lourenço da Mata/PE, 05 de maio de 2023.

VINÍCIUS LABANCA PREFEITO

> Pretoriura de São Lourenco da Mata - PE Marcelo Lannes Procurador Geral do Municipio



PROJETO DE LEI Nº 039/2023

## PROJETO DE LEI Nº 013/2023

EMENTA: Reajusta os vencimentos mínimos dos servidores municipais de acordo com o salário mínimo nacional e dá outras providências.

O PREFEITO DO SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI do artigo 6 da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo a seguinte Lei Complementar:

## PROJETO DE LEI:

- Artigo 1° Esta Lei estabelece a remuneração mínima para os servidores da Administração Direta e Indireta do Município de São Lourenço da Mata, inclusive inativos e pensionistas.
- Artigo 2° A remuneração mínima dos servidores públicos sob qualquer vínculo, os proventos dos inativos e os proventos recebidos pelos pensionistas do Município ficam reajustados a partir do mês de janeiro de 2023 para R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), conforme Medida Provisória 1.172/2023 do Governo Federal.
- § 1° Para efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mínima a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.
- § 2° Cabe à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas SMAGP, proceder com a referida atualização.
- § 3° Ficam excluídos do reajuste previsto neste artigo os servidores públicos enquadrados nos Planos de Cargos do Quadro Permanente do Município de São Lourenço da Mata.

Artigo 3° - Os valores da remuneração mínima dos servidores constarão de anotações procedidas pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAGP nas respectivas fichas funcionais e com expressa referência a esta Lei.

0





Artigo 4º - Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2023 e nas Leis Orçamentárias subsequentes.

Parágrafo Único: O reajuste dos vencimentos mínimos dos servidores municipais será anualmente estabelecido por Decreto, de exclusiva competência do Prefeito Municipal, que estabelecerá o montante do reajuste baseado no salário mínimo nacional.

Art. 50 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

São Lourenço da Mata/PE, 05 de maio de 2023.

VINÍCIUS LABANCA PREFEITO

Um Us

Procurador Geral do Municipio

PRAÇA DOUTOR ARAÚJO SOBRINHO, S/Nº | CENTRO - SÃO LOURENÇO DA MATA - PE CEP: 54.735-565 | CNPJ: 11.251.832/0001-05 | SITE: SLM.PE.GOV.BR